



Assim, a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A, CNPJ nº 69.034.668/0001-56, apresentou a segunda melhor classificação, constatando-se o atendimento de todos os requisitos exigidos no Edital, sendo a licitante declarada habilitada e vencedora do certame.

Irresignada com o resultado, a licitante CACTVS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A, manifestou, via sistema Comprasnet, intenção de recorrer e apresentou tempestivas Razões Recursais anexas à peça nº 0241853 do SEI.

Contudo, resta claro que a desclassificação foi motivada devidamente, visto que todas as outras empresas que participaram do certame cadastraram suas Propostas de Preços corretamente, inserindo o valor total para tanto.

Com isso, o sistema do site Comprasnet realiza automaticamente a classificação de tais propostas, de acordo com o critério de julgamento do Pregão Eletrônico, que no presente caso é por menor preço global.

Assim, não faz sentido que a Recorrente apresente sua proposta com base no valor por item, pois de fato, isso ensejaria em uma melhor classificação via sistema, porém injusta com o restante dos participantes.

É preciso destacar ainda, que do ponto de vista técnico há uma divergência considerável entre o valor da Proposta cadastrada pela licitante e o valor global estimado para a Licitação, como se vê respectivamente, R\$ 1.793,04 (um mil e setecentos e noventa e três reais e quatro centavos) e R\$ 6.306.394,75 (seis milhões, trezentos e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Em suas Contrarrazões (peça nº 0244461), a empresa vencedora SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A, ressaltou que os critérios para julgamento devem seguir parâmetros objetivos, não podem ter qualquer traço de subjetividade que possibilite favorecimentos ou prejuízos às partes interessadas e ao próprio Órgão. Outrossim, o Edital foi taxativo ao dispor sobre o cadastro da proposta pelo valor global da licitação.

Nesse contexto, a Comissão Permanente de Licitação concluiu que a desclassificação da recorrente foi realizada de acordo com as cláusulas editalícias, conforme foi informado e fundamentado na sessão pública do certame.

Assim, a Comissão Permanente de Licitação manteve os fundamentos de suas análises que declarou a inabilitação da empresa CACTVS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A, mantendo a decisão da Pregoeira e pugnando pelo não acolhimento das razões recursais da referida empresa.

Nesse panorama, a pregoeira sugeriu que fosse conhecido o recurso oposto pela licitante CACTVS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A, e quanto ao mérito, fosse declarado improvido.

Assim, verifica-se que a condução do certame observou as regras editalícias. Nesse aspecto, também foram observados o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Pelo exposto, acolho a sugestão de Id. 0244752 da CPL, para conhecer do recurso manejado pela empresa CACTVS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A, e no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões aduzidas, promovendo a adjudicação do objeto e homologação do Pregão Eletrônico nº 009/2021-TJAM, e convocando, em ato contínuo, a empresa vencedora para assinatura do contrato e demais procedimentos de praxe.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subseqüentes.

Data registrada no sistema.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº PE 016/2021**. Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de Kits de Renovação Tecnológica para atender as comarcas do interior do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, decorrente do processo administrativo nº 2020/000014241-00;

CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 30.088.923/0001-08 no menor preço global, no valor de R\$ 5.932.376,10 (Cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e dez centavos)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante à peça do processo nº 0236579 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:



I – ADJUDICAR o procedimento licitatório;

II – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93

III – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP);

IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 13 de maio de 2021.

Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 220/2020 - DVPESSOAL/TJ

1. ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo do Contrato Administrativo Nº 134/2018-TJAM/TEMP;

2. DATA DE ASSINATURA: 14/07/2020;

3. PARTÍCIPE: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Sra. TAMY NATALY DE MENEZES MENDONÇA;

4. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do contrato nº 134/2018, relativo à prestação dos serviços de Assistente Judiciário;

5. VALOR: O valor bruto global do presente termo aditivo do contrato é de R\$: 7.665,01 (sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e um centavo);

6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros, para cobertura do termo aditivo de contrato, correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2566.0001, Elemento de Despesa 31901300, Fonte de Recurso 100, Unidade Orçamentária 04101 (Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas);

7. VIGÊNCIA: O prazo do presente termo aditivo é de 30 (trinta) dias, consoante o art. 4º, inciso I da Lei nº 2607/00 a contar da 05/07/2020;

8. O presente termo aditivo de contrato decorre da Portaria nº 1490/2020-PTJ, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 13/07/2020, não constituindo nova contratação, mas tão somente a formalização do ato administrativo antes referido, conforme determinam as Lei nº 2607/00 e 8666/93.

Manaus, 14 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 221/2020 - DVPESSOAL/TJ

1. ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo do Contrato Administrativo Nº 177/2018-TJAM/TEMP;

2. DATA DE ASSINATURA: 04/08/2020;

3. PARTÍCIPE: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Sra. TAMY NATALY DE MENEZES MENDONÇA;

4. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do contrato nº 177/2018, relativo à prestação dos serviços de Assistente Judiciário;

5. VALOR: O valor bruto global do presente termo aditivo do contrato é de R\$: 45.990,06 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa reais e seis centavos);

6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros, para cobertura do termo aditivo de contrato, correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2566.0001, Elemento de Despesa 31901300, Fonte de Recurso 100, Unidade Orçamentária 04101 (Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas);

7. VIGÊNCIA: O prazo do presente termo aditivo é de 06 (seis) meses, consoante o art. 4º, inciso I da Lei nº 2607/00 a contar de 05/08/2020;

8. O presente termo aditivo de contrato decorre da Portaria nº 1606/2020-PTJ, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 03/08/2020, não constituindo nova contratação, mas tão somente a formalização do ato administrativo antes referido, conforme determinam as Lei nº 2607/00 e 8666/93.

Manaus, 04 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 222/2020 - DVPESSOAL/TJ

1. ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo do Contrato Administrativo Nº 135/2018-TJAM/TEMP;

2. DATA DE ASSINATURA: 14/07/2020;

3. PARTÍCIPE: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Sra. TARCILA PRADO DE NEGREIROS MENDES NETA;

4. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do contrato nº 135/2018, relativo à prestação dos serviços de Analista Judiciário;

5. VALOR: O valor bruto global do presente termo aditivo do contrato é de R\$: 12.505,13 (doze mil, quinhentos e cinco reais e treze centavos);